



ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de Teresina
 ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

TERMO DE REFERÊNCIA - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA ESTRADA DO POVOADO MUCUIM - EXTENSÃO: 2.836,66 m. NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI.

TERMO DE REFERÊNCIA - PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO/LEI DAS ESTATAIS/ REGISTRO DE PREÇOS.

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ETURB

Processo Administrativo nº 00081.003151/2023-59.

1. DO OBJETO

1.1. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA ESTRADA DO POVOADO MUCUIM - EXTENSÃO: 2.836,66 m. NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI.

Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Descrição detalhada do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO E-GOVERN	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA ESTRADA DO POVOADO MUCUIM - EXTENSÃO: 2.836,66 m. NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI.	44726	km	2,83

2. Justificativa para Contratação:

2.1. A Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, visando o fornecimento sob demanda decidiu optar pelo Sistema de Registro de Preços – SRP para a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA ESTRADA DO POVOADO MUCUIM - EXTENSÃO: 2.836,66 m. NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI**, por conta da CONTRATADA, por conta da CONTRATADA, buscando atender as necessidades do Município de Teresina - PI, uma vez que, com a adoção do referido sistema, a Administração Pública poderá promover contratação imediata, fundada na ata de registro de preços, tão logo seja identificada a necessidade da aquisição supramencionada.

2.2. Ressalta-se que o outro benefício decorrente da adoção do SRP, é que após a assinatura da Ata de Registro de Preços a(s) contratação (ões) decorrentes desta se darão em um período relativamente curto, o que resultará numa maior celeridade no processo de contratação, em função dos preços registrados, e no pronto atendimento das necessidades desta ETURB

quanto ao objeto a ser licitado. É válido ainda ressaltar que com a adoção do SRP, o particular estará vinculado pelo prazo de validade da ata, às quantidades e aos preços registrados no referido processo.

2.3. Quanto ao procedimento licitatório, a contratação será realizada na modalidade Pregão/Lei das Estatais, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço, o qual seleciona a proposta mais vantajosa com observância fiel do princípio da isonomia para dar andamento ao referido procedimento licitatório.

2.4. Tal contratação justifica-se tal medida objetivando o desenvolvimento das condições de melhoria da mobilidade urbana no município, a proposta será implantada com intuito de facilitar e agilizar o deslocamento da população, avanço das condições de tráfego urbano, diminuição do número de acidentes, a promoção da cidadania e da inclusão social por meio da universalização do acesso aos serviços públicos e segurança dos transeuntes.

2.5. No que tange a estimativa de custos, esta foi baseada na quantidade necessária para atender ao projeto básico em anexo.

3. Tratamento Diferenciado conferido a ME/EPP/MEI:

3.1. Em relação a aplicação do Art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, esclarecemos que a ETURB verificou que não é vantajoso o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, visto a natureza da contratação, além de representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; consoante art. 49, I I, da Lei Complementar nº123/2006, bem como Decreto Federal nº 8.538, art.10, I , parágrafo único.

4. Da participação de consórcio:

4.1. Será permitida a participação de consórcio nesta licitação. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

4.1.1. comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

4.1.2. indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

4.1.3. Apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

4.1.4. impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

4.1.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.2. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

4.3. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

4.4. As empresas deverão apresentar, junto com os documentos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que deverá conter, no mínimo:

a) A indicação da empresa-líder do consórcio, a qual deverá representar as consorciadas perante a ETURB/PMT.

b) A subscrição de todas as empresas integrantes do consórcio;

c) A obrigação de que cada consorciada responderá, individualmente e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinentes ao objeto desta licitação até a conclusão final do fornecimento e dos serviços que vierem a ser contratados;

d) A declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, de todas as consorciadas, pelos atos praticados sob o consórcio na presente licitação e obrigações dela decorrentes;

e) Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância da ETURB/PMT;

f) Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em Pessoa Jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

g) O prazo de duração do consórcio, que deverá coincidir, no mínimo, com o prazo do Termo de Contrato a ser firmado entre as partes.

h) A empresa-líder do consórcio deverá atender às seguintes condições de liderança:

- h.1) Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante a ETURB/PMT.
- h.2) Responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com a ETURB/ PMT, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins desta licitação, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;
- h.3) Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;
- h.4) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases desta licitação, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.

5. Da impossibilidade de participação de cooperativas:

5.1. No presente Termo de Referência, a escolha da Administração pela vedação à participação de cooperativas se dá em razão das possíveis implicações que a não existência de vínculo de subordinação entre cooperados e cooperativa traria ao longo da execução contratual, causando prejuízos à Administração e aos serviços. Por exemplo, não seria possível exigir que a cooperativa determinasse a imediata substituição de condutor cooperado que viesse a apresentar conduta imprópria, ou viesse a prestar os serviços em desacordo com o determinado no presente Termo de Referência e contrato. De tal sorte, justifica-se a vedação à participação de cooperativas no certame pretendido.

6. Da subcontratação:

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

7. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO/ NATUREZA DO OBJETO:

7.1. Classificação como bem comum/serviço comum/ Modalidade Licitatória/ Tipo de Licitação/ Tipo de Julgamento:

7.1.1. O Objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços não considerados comuns, de que trata o artigo 28 da Lei nº 13.303/2016, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

7.1.2. O Objeto será licitado por meio da modalidade procedimento de licitação, na forma eletrônica, conforme artigo 28 da Lei 13.303/2016.

7.1.3. O tipo de licitação: **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO / LEI DAS ESTATAIS**

7.1.4. O Julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE:**

7.1.5. O julgamento "POR LOTE" adotado nesta contratação justifica-se pela natureza do objeto, tendo em vista que sua fragmentação acarretará a perda do conjunto e perda de economia de escala, podendo ser fornecidos por uma mesma contratada. O fornecimento do objeto licitado por mais de uma empresa, sem a devida coordenação, comprometeria o requisito de interoperabilidade, qualidade e efetividade, impactando a qualidade e efetividade dos resultados da contratação e dificultando a identificação de responsáveis no caso de mau funcionamento de algum item componentes da solução. O agrupamento em lotes está previsto no art. 5º do Decreto 3.931/2001, e somente pode abranger itens de natureza semelhante.

7.1.6. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos objetos, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas todas as despesas do fornecimento dos objetos, além de tributos, encargos, royalties, taxas, seguros e impostos, seguros, rastreamento, inclusive fretes, carregamento e descarregamento, bem como, as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os objetos, mesmo que não estejam registradas neste documento.

7.1.7. Tal critério de julgamento foi adotado uma vez que aumentará a competitividade do procedimento licitatório, possibilitando, assim, a participação de vários fornecedores dos bens. Objetiva-se, assim, o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala.

7.1.8. MODO DE DISPUTA: **ABERTO E FECHADO.**

8. EXECUÇÃO CONTRATUAL: REGIME DE EXECUÇÃO/ PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL/ PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Regime de Execução: O regime de execução será indireta.

8.2. Regime de contratação: Empreitada por Preço Unitário, contratação por preço certo de unidades determinadas, por força do art. 43, inc. I, Lei nº 13.303/2016.

8.3. Na obra em questão, os pagamentos deverão ser decorrentes de medições de quantitativos executados dos serviços contratados, pagos por seus respectivos preços unitários. Com isso, as quantidades medidas são as efetivamente executadas e o valor da obra não é certo. O pagamento se dá após cada medição e, caso não tenha havido a necessidade da execução das quantidades estimadas, a administração beneficia-se com o pagamento inferior ao contratado. Por mais criterioso que tenha sido procedido o levantamento do estado atual, novas interferências tendem a ocorrer no decorrer da execução dos serviços, muitas vezes, estando imperceptíveis, provocando ampliações, supressões, complementações e ou adaptações nos serviços contratados. As possíveis alterações de quantitativos decorrentes da margem de precisão do projeto básico ou outra constatação técnica de inadequações inviabiliza a adoção do regime de execução de empreitada por preço global. Com isso, entendemos que o regime de execução a ser adotado para a contratação dos serviços da obra em questão deve ser o Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário, pois, caso não haja a necessidade da utilização das quantidades estimadas para a execução da etapa, a administração beneficia-se com o pagamento inferior ao valor contratado.

8.4. Prazo de Vigência Contratual: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

8.5. Prorrogação Contratual: podendo ser prorrogado conforme artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 e artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.1. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração.

8.5.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura

8.6. Prazo de execução: 180 dias, sendo passível de prorrogação, com base no prazo da vigência contratual.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS/ CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

9.1. A proposta deverá conter:

9.1.1. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal, e assinatura de seu representante legal e responsável técnico.

9.1.2. Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estarem inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total, prevalecerá o primeiro e, se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso), devendo o preço ser o mesmo para todos os insumos e mão-de-obra iguais.

9.1.3. A proposta deverá conter correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos para eventuais comunicações, inclusive notificações.

9.2. Critérios de Aceitação da Proposta:

9.2.1. Os licitantes deverão apresentar Proposta de Preços contendo os documentos a seguir:

9.2.1.1. Carta Proposta redigida em língua portuguesa e datilografada ou digitada em papel timbrado ou em formulário contínuo, escrita com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em lugar essencial, com todas as suas folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal e pelo Responsável Técnico da licitante, indicando, no mínimo, o seguinte:

9.2.1.2. Descrição do objeto e especificações técnicas.

9.2.1.3. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

9.2.1.4. Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias

9.2.1.5. Valor total dos serviços em moeda corrente nacional.

9.3. Forma de pagamento: Conforme medição da Ordem de Serviço Emitida pela ETURB.

9.3.1. Planilha orçamentária de obras e/ou serviços apresentado com duas casas decimais em planilha, com quantitativos, custos unitários, parciais e totais dos serviços especificados, datados, carimbados e assinados pelo responsável técnico da empresa na última folha, onde conste o valor global da obra e/ou serviço, e rubricado em todo o restante das folhas, contendo valores em REAL, devendo ser com data- base a mesma data do orçamento referencial, incluindo a Planilha de Composição de Preços Unitários, conforme modelo padrão da Prefeitura Municipal de Teresina.

9.3.2. As Composições de Preços devem ser apresentadas com os componentes, coeficientes e preços de insumos.

9.3.3. Nos custos unitários propostos pela licitante, deverão estar compreendidos todos os preços de materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas indiretas, devendo ser mantidos os mesmos insumos das composições dos custos unitários utilizados no orçamento da PREFEITURA, os preços unitários de mão-de-obra e insumos iguais não poderão ser divergentes, sob pena de desclassificação.

9.3.4. Cronograma Físico-Financeiro conforme apresentado pela CONTRATANTE, que poderá ser ajustado por negociações bilaterais, em função de motivos supervenientes.

9.3.5. Demonstrativo da (s) composição (ões) da (s) Taxa (s) de BDI proposta (s), em forma de porcentagem, em algarismos arábicos, apresentado com duas casas decimais, a ser aplicada sobre os custos unitários da planilha orçamentária, em formulário e mídia digital, conforme modelo da Prefeitura, bem como dentro dos limites do Acórdão 26/2022 TCU.

9.3.6. Planilha de Composição de Leis Sociais e Trabalhistas ofertados pela licitante (mensalista e horista)

9.3.7. A apresentação da Proposta de Preços pressupõe completo conhecimento por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital, assim como todas as condições que serão encontradas no canteiro de obras.

9.3.8. As quantidades e unidades constantes da Proposta de Preços não poderão ser divergentes as apresentadas na Planilha Orçamentária utilizada pela ETURB – Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano.

9.3.9. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não contiverem as informações requeridas ou que contrariarem este Edital.

9.4. Critérios de Aceitabilidade de Preços:

9.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão estabelecidos no edital.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determinado pelos artigos 58 e seguintes da Lei nº 13.303/2016, devendo observar ainda as exigências seguintes para qualificação técnica, comprovada conforme segue:

10.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

10.1.2. Comprovação da Capacidade Técnico - Operacional da empresa através de certidão e/ou atestado, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado identificado por CNPJ desta, a qualquer tempo, com número de ART, para obras de complexidade e extensão equivalente ou superior ao do objeto desta licitação, executados pela empresa licitante, e que comprove ter executado as seguintes parcelas de maior relevância.

QUADRO 01 - CAPACIDADE OPERACIONAL – SERVIÇO(S) REQUERIDO(S)					
Parcelas de Maior Relevância					
Item	Descrição	Und	Quant. Requerida 50%	Peso (%)	Peso Acumulado (%)
1	Meio-fio de concreto - MFC 05 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira	m	2809,66	15,46	36,24
2	Usinagem de concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	t	833,98	14,08	50,31

3	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia pavimentada	tkm	182283,8	13,65	63,96
4	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE E AQUISIÇÃO	m ³	347,49	4,05	80,59

Obs1.: A quantidades exigidas são **iguais ou inferiores ao limite de 50%** das quantidades dos serviços utilizadas no projeto, constantes na faixa A da curva ABC.

Obs2.: Os serviços elencados nesta lista foram selecionados por apresentarem características semelhantes e serem típicos e representativos dos contratos de obras de restauração rodoviária, além de apresentarem relevância quanto ao aspecto financeiro pois são constantes na faixa A da curva ABC.

Obs3: Será admitido o somatório de atestados para os serviços do Quadro 1.

Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação das informações básicas do atestado dos atestados:

- Nome do contratado e do contratante
- CNPJ do contratado e da contratante
- ART do contratado
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço)
- Localização do serviço.
- Serviços executados (discriminação, quantidades e unidades de medida).

O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela prefeitura e nem pela ETURB.

Os atestados e/ou certidões de Capacidade Técnico-Operacional deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.

Quando a certidão e /ou atestado não for emitido pelo contratante principal do serviço (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- Declaração formal do contratante principal confirmando que a empresa indicada foi responsável pela sua execução;
- Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;
- Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado no conselho profissional competente.

Os atestados de capacidade Técnico-Profissional e Técnico-Operacional (empresa) poderão ser apresentados da seguinte maneira:

- i) um atestado para cada item exigido ou;
- ii) atestado que contenha um ou mais itens exigidos.

11.2. Quando à Capacitação Técnico-Profissional: comprovação mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços a licitante executou serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, e tendo este responsável técnico executado obra de objeto similar. Ademais, deverá comprovar em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, de pelo menos um Engenheiro Civil sob pena de desclassificação.

QUADRO 02 - CAPACIDADE PROFISSIONAL – SERVIÇO(S) REQUERIDO(S)

Item	Descrição	Und
1	Meio-fio de concreto - MFC 05 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira	m

2	Usinagem de concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	t
3	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	tkm
4	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE E AQUISIÇÃO	m³

Obs1.: Os serviços elencados nesta lista foram selecionados por apresentarem características semelhantes e serem típicos e representativos dos contratos de obras de restauração rodoviária, além de apresentarem relevância quanto ao aspecto financeiro pois são constantes na faixa A da curva ABC.

Obs.: 2: Será admitido o somatório de atestados para os serviços do Quadro 2.

11.3 Os Responsáveis Técnicos e/ou Membros da Equipe Técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame:

- Contrato Social da licitante, em que conste o profissional como sócio; **ou**
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Registro de empregado; acompanhado da certidão de regularidade do profissional e anuência do profissional na sua indicação como responsável técnico para o objeto; **ou**
- Contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes, com firma reconhecida em cartório; acompanhado da certidão de regularidade do profissional e anuência do profissional na sua indicação como responsável técnico para o objeto; **ou**
- No caso de empresa individual, sócio ou proprietário da empresa por intermédio da apresentação do Registro Comercial; **ou**
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- Declaração de que, no decorrer da execução do objeto, os profissionais indicados aceitam e concordam que poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

11.4 Quando solicitadas, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

11.5. Serão aceitos atestados com certidões de acervo técnico similares aos itens de maior relevância e ou atestados que abranjam o mesmo conteúdo do objeto desta licitação.

12. PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data da abertura da solicitação do processo de pagamento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

12.1.1. Na hipótese do adimplemento a que se referir, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos solicitados, não cabendo a ETURB nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento, sem juros e correção monetária em favor da CONTRATADA.

12.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

- 12.2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;
 - 12.2.2. Cópia legível do empenho;
 - 12.2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
 - 12.2.4. Certidão de Situação Fiscal e Tributária.
 - 12.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
 - 12.2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
 - 12.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 12.2.8. Cópias do Contrato e ou (quando houver) da Ata de Registro de Preços e Aditivos.
 - 12.2.9. Carta da Contratada encaminhando a medição;
 - 12.2.10. Memória de cálculo;
 - 12.2.11. Planilha de medição atestada e boletim de faturamento;
 - 12.2.12. Certificado de medição, definindo o período correspondente;
 - 12.2.13. Cronograma executivo (físico) realizado;
 - 12.2.14. Quadro resumo financeiro;
 - 12.2.15. Relatório fotográfico, contendo comentários por foto;
 - 12.2.16. Cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;
- 12.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;
- 12.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado;
- 12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
- 12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.7. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente e sanções previstas, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto desta licitação, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 12.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. PENALIDADES:

13.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

13.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto (s): a) fora do prazo contratual; b) em quantitativo menor do que o solicitado; c) fora da especificação; d) defeituoso; e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; f) em embalagem inapropriada; g) não cumprimento da garantia.

13.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas “a” a “g”, o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas nos subitens abaixo.

13.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

13.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g”, sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

13.5. Considera-se inadimplemento total:

13.5.1. a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

13.5.2. o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência;

13.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 13.8.

13.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

13.8. Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea “c”.

13.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.10. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

13.11. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

13.12. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

14. LOCAL DE EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**14.1. LOCAL DE EXECUÇÃO**

14.1. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA ESTRADA DO POVOADO MUCUIM - EXTENSÃO: 2.836,66 m. NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI.

14.2. PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

14.2.1. A obra deverá seguir o cronograma físico financeiro anexo com o prazo estipulado pelo mesmo, podendo ser prorrogado por intercorrências naturais, contundo não devendo ser superior a vigência do contrato;

14.2.2. O Cronograma Físico-Financeiro deve apresentar a previsão de gastos mensais com cada uma das etapas da obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Este Cronograma deve conter o percentual mensal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativos ao valor total da obra, de forma compatível à Planilha Orçamentária apresentada.

14.2.3. A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações, equipamentos e aparelhos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados. Além disso, todas as áreas envolvidas pela obra serão entregues totalmente limpas e isentas de entulho.

14.2.4. Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela CONTRATADA, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela FISCALIZAÇÃO. Será, então, firmado o Termo de Entrega Provisória, no qual deverão constar todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria. Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela ETURB, uma equipe de manutenção composta de um encarregado, auxiliado por pedreiros, eletricitas, bombeiros e tantos outros operários quantos sejam necessários. Após esse prazo, a obra será novamente inspecionada para fins de aceitação definitiva. E, de acordo com o Termo de Contrato referente a essa obra, a multa por dia de atraso na entrega será de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:**15.1. Obrigações da CONTRATANTE:**

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

15.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

15.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

15.1.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

15.1.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

15.1.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material fornecido para cumprimento do objeto do presente Termo;

15.2. Obrigações da CONTRATADA:

15.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- 15.2.3. Efetuar a prestação dos serviços e entrega dos objetos necessários para a execução em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 15.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 15.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os objetos necessários para a execução do serviço em perfeitas condições com avarias ou defeitos;
- 15.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 15.2.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;
- 15.2.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à ETURB/CEASF ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
- 15.2.11. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regulares necessários à execução do objeto do contrato;
- 15.2.12. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;
- 15.2.13. Transportar os produtos necessários para a execução do serviço em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;
- 15.2.14. Manter os produtos necessários para a execução do serviço absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;
- 15.2.15. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos necessários para a execução do serviço, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação;
- 15.2.16. Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos produtos necessários para a execução do serviço;
- 15.2.17. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- 15.2.18. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato;
- 15.2.19. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VI I-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 15.2.20. Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os produtos necessários para a execução do serviço no ato da entrega ou de sua retirada.
- 15.2.21. Não será permitido à Contratada substituir a marca dos produtos fornecidos sem prévia consulta (constando a comprovação, por parte da CONTRATADA, da equivalência ou superioridade do produto, que deverá ser feita mediante documentação técnica acompanhada da respectiva justificativa técnica para a alteração juntamente com as amostras do novo equipamento) e autorização expressa da Contratante.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA:

16.1. Os serviços deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

16.2. Será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303/2016, nem a exime de manter fiscalização própria;

16.4. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.5. Não serão aceitos equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

16.6. Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:

16.6.1. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento de equipamentos/Requisição de compra/Nota de empenho;

16.6.2. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

16.6.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

16.6.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;

16.6.5. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

17.9. convocar o fornecedor dos produtos visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

17.10. frustrada a negociação, o fornecedor dos produtos será liberado do compromisso assumido;

17.11. convocar os demais fornecedores dos produtos para igual oportunidade de negociação.

17.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor dos produtos, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

17.13. liberar o fornecedor do produto do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização da emissão da nota de empenho;

17.14. convocar os demais fornecedores dos produtos para igual oportunidade de negociação.

17.15 O reajuste será dado de acordo com o menor valor entre o reajuste pelo IPCA ou por tabelas nacionais de orçamento, sempre verificando vantajosidade para a administração pública.

18. DA CONTRATAÇÃO:

18.1. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência da proposta de preços estabelecida no instrumento convocatório.

19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

19.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

19.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

20.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

20.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

20.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

20.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contratante.

20.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.4.3. Indenizações e multas.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

- 21.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 21.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 21.1.3.** Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- 21.1.4.** Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;
- 21.1.5.** Não manter a proposta;
- 21.1.6.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 21.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.8.** Cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do artigo 83 da Lei 13.303/2016, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

21.2.1. Advertência;

21.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

21.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

21.2.5. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

21.2.6. Sem prejuízos à formalização de denúncia a comissão de ética dos respectivos conselhos profissionais de nível superior.

21.2.7 É aplicável a declaração de idoneidade (ART. 46 da LEI 8.443/1992) a empresa que, embora não assuma a condição de licitante ou não seja contratada, participe do processo licitatório com intuito de fraudá-lo, a exemplo do oferecimento de proposta para subsidiar pesquisa de preços viciada.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL:

22.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da sua via do contrato assinada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 13.303 de 2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

22.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia no momento da assinatura do contrato:

22.3. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

22.4. Seguro - garantia;

22.5. Fiança bancária.

22.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, com correção monetária, em favor do contratante.

22.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

22.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

23. ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

23.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

23.1.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

23.1.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

23.1.3. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

23.1.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

23.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

23.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

23.3.1. “prática obstrutiva”:

23.3.2. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 23.1.;

23.3.3. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.3.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 13.303/2016, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

23.3.5. O licitante vencedor, a qualquer tempo, poderá ser desclassificado caso se encontrem irregularidades na documentação apresentada desde o momento de abertura das propostas, sendo esses à exemplo: certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e ou econômico-financeira, atestados e CAT's, bem como outros documentos como declarações.

23.4. “Das Medidas Anticorrupção”:

23.4.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

24. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

24.1. O fornecimento dos produtos poderá ter seu registro de preços cancelado quando:

24.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

24.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

24.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou

24.2. O cancelamento dos registros, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa.

24.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

24.3.1 Por razão de interesse público; ou

24.3.2 A pedido do fornecedor.

25. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. Compete ao órgão gerenciador:

25.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

25.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

25.1.3. Providenciar a indicação dos fornecedores dos produtos para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

25.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

25.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

26. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

26.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido na legislação municipal.

26.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que este indique os possíveis fornecedores dos produtos e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

26.3. O fornecedor dos produtos registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador.

26.4. Caberá aos fornecedores dos produtos beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento dos produtos aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento dos produtos não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

26.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor dos produtos e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador.

26.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

26.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:

a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma.

b) qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro;

c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação;

26.8. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata.

26.9. Fica definido que a adesão a Atas de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal.

27. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

27.1. A contratação tem valor estimado de **R\$ 2.505.627,48 (dois milhões, quinhentos e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos.)**, conforme Planilha Orçamentária.

28. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotação: 20001 . 15451 0004 1 . 724 - Pavimentação Asfáltica

Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL

1754619 - Recursos de Operações de Crédito- Operação de Crédito Estruturada- BB

1754626 - Recursos de Operações de Crédito-Cidade Integrada com o Povo

1754627 - Recursos de Operações de Crédito- BRB

Dotação: 20001 . 15451 0046 7 . 188 - Obras e Serviços com Recursos de Emendas Parlamentares Individuais - ETURB

Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL

Dotação: 20001 . 15451 0045 5 . 232 - Obras e Serviços com Recursos do Orçamento Popular - ETURB

Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da ETURB, a finalidade e a segurança da contratação.

29.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

29.3. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 13.303, de 16 de junho de 2021, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislação vigente.

29.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes deste Edital e do contrato.

Município de Teresina, 07 de março de 2024.

Edmilson Ferreira

Coordenador de Asfaltamento da ETURB

João de Deus Duarte Neto

Diretor Presidente da ETURB



Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Ferreira dos Santos, Diretor da Coordenação Especial de Asfaltamento**, em 08/03/2024, às 08:20, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9228156** e o código CRC **C4C6B88D**.

Referência: Processo nº 00081.003151/2023-59

SEI nº 9228156

Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Bairro Centro - - CEP 64003-850 - Teresina - PI